

EMENDA - PLEN

Suprima-se o inciso II do § 3º do artigo 16.

JUSTIFICAÇÃO

Caso a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) se mantenha, os principais provedores de serviços ambientais estarão, na prática, excluídos de participarem no PFPSA. Essa situação decorre do lamentável fato de que o Poder Público não vem obedecendo os termos da Lei n.º 12.651/2012, o Decreto n.º 7.830/2012 e a Instrução Normativa MMA n.º 02/2014, que estabelecem que a inscrição no CAR de territórios quilombolas, terras indígenas e unidades de conservação é de sua responsabilidade. Até o momento essas áreas protegidas carecem de inscrição por omissão do Poder Público, como denuncia A Carta de Belém, um documento firmado por dezenas de entidades socioambientais, em 17/08/2018¹.

Diante dessa triste realidade, seria indevida a exigência de inscrição no CAR para tais territórios, uma vez que, em razão da omissão do Poder Público, a ausência de inscrição no CAR, que já prejudica as comunidades, representaria sua total e completa exclusão do acesso à Política sobre Pagamento por Serviços Ambientais.

A exclusão do referido dispositivo não afetaria as propriedades privadas, pois a obrigatoriedade para elas já consta do artigo 8º. Tão somente evita o cometimento de uma irreparável injustiça contra as comunidades presentes em territórios quilombolas, terras indígenas e unidades de conservação.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

¹ <https://www.cartadebelem.org.br/site/denuncia-invisibilizacao-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-no-car/>

